



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI N.º 1.639/2021

De 19 de novembro de 2021

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à **suplementação das seguintes dotações orçamentárias:**

CAMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Unidade: 01.001 - GABINETE DO PRESIDENTE

Ficha: 0001 - Funcional: 01.031.1010-1.001

4.4.90.52 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 8.500,00

Ficha: 0004 - Funcional: 01.031.1010-2.001

3.3.90.14 - 0100 - Diarias - Civil

R\$ 24.000,00

Unidade: 01.002 - SECRETARIA DA CAMARA

Ficha: 0010 - Funcional: 01.032.1010-1.001

4.4.90.52 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 140.000,00

Ficha: 0014 - Funcional: 01.032.1010-2.002

3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 5.000,00

Ficha: 0015 - Funcional: 01.032.1010-2.002

3.1.90.13 - 0100 - Obrigacoes Patronais

R\$ 1.000,00

Ficha: 0016 - Funcional: 01.032.1010-2.002

3.1.91.13 - 0100 - Obrigacoes Patronais - RPPS

R\$ 1.000,00

Ficha: 0017 - Funcional: 01.032.1010-2.002

3.3.90.14 - 0100 - Diarias - Civil

R\$ 4.500,00

Ficha: 0018 - Funcional: 01.032.1010-2.002

3.3.90.30 - 0100 - Material de Consumo

R\$ 12.500,00

Ficha: 0019 - Funcional: 01.032.1010-2.002

3.3.90.36 - 0100 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 1.500,00

Ficha: 0020 - Funcional: 01.032.1010-2.002

3.3.90.39 - 0100 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

R\$ 30.000,00

Ficha: 0021 - Funcional: 01.032.1010-2.003

3.3.90.30 - 0100 - Material de Consumo

R\$ 2.000,00

Total da Suplementação

R\$ 230.000,00

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila - Fone (66) 3431-1441 - Cep.78.760-000- CNPJ.03.347.127/0001-70

Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: prefguira_2005@hotmail.com - Guiratinga-Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CAMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Unidade: 01.002 - SECRETARIA DA CAMARA

Ficha: 0012 - Funcional: 01.032.1010-1.001

4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações R\$ 230.000,00

Total da Anulação

R\$ 230.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1599/2020 de 30 de dezembro de 2020 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1472/2017 de 22 Dezembro de 2017.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 19 de novembro de 2021.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

Federal.

§ 1º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º - Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Artigo 16 - O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - Sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e,

II - Recebam remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observa-se do o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual estipulado em lei específica, sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar.

§ 3º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

Artigo 17 - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18 - As nomeações de novos servidores de cargo efetivo que possuam remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei.

Artigo 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 19 de outubro de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.639/2021
De 19 de novembro de 2021

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CAMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
Unidade: 01.001 - GABINETE DO PRESIDENTE
Ficha: 0001 - Funcional: 01.031.1010-1.001
4.4.90.52 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.500,00
Ficha: 0004 - Funcional: 01.031.1010-2.001
3.3.90.14 - 0100 - Diárias - Civil R\$ 24.000,00
Unidade: 01.002 - SECRETARIA DA CAMARA
Ficha: 0010 - Funcional: 01.032.1010-1.001
4.4.90.52 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 140.000,00
Ficha: 0014 - Funcional: 01.032.1010-2.002
3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 5.000,00
Ficha: 0015 - Funcional: 01.032.1010-2.002
3.1.90.13 - 0100 - Obrigações Patronais R\$ 1.000,00
Ficha: 0016 - Funcional: 01.032.1010-2.002
3.1.91.13 - 0100 - Obrigações Patronais - RPPS R\$ 1.000,00
Ficha: 0017 - Funcional: 01.032.1010-2.002
3.3.90.14 - 0100 - Diárias - Civil R\$ 4.500,00
Ficha: 0018 - Funcional: 01.032.1010-2.002
3.3.90.30 - 0100 - Material de Consumo R\$ 12.500,00
Ficha: 0019 - Funcional: 01.032.1010-2.002
3.3.90.36 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.500,00
Ficha: 0020 - Funcional: 01.032.1010-2.002
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00
Ficha: 0021 - Funcional: 01.032.1010-2.003
3.3.90.30 - 0100 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

Total da Suplementação R\$ 230.000,00
Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CAMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
Unidade: 01.002 - SECRETARIA DA CAMARA
Ficha: 0012 - Funcional: 01.032.1010-1.001
4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações R\$ 230.000,00

Total da Anulação R\$ 230.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1599/2020 de 30 de dezembro de 2020 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1472/2017 de 22 Dezembro de 2017.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 19 de novembro de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

DECRETO Nº 96, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Revoga o Decreto n.º 032/2021 e Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e com base na Lei Municipal nº 351, de 14 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação para mandato de 02 (dois) anos, conforme segue abaixo:

MEMBROS	REPRESENTATIVIDADE	CPF
Titular: Nivea Cristina Cirino Da Silva Suplente: Cley Cristina P. M. Gonçalves Titular: Susana Teixeira Suplente: Lovani Petrikich Schmitz Titular: Juliana Fabia Fanin Suplente: Luzia Santos Bonfim De Lima	Professores da Rede Municipal de Ensino	Membro: 011.647.301-00 Suplente: 551.953.321-53 Membro: 925.057.409-68 Suplente: 000.875.779-84 Membro: 626.964.591-34 Suplente: 925.916.551-20
Titular: Gisele Metz Suplente: Carla Cristina Calefi Mayer	Repr. Rede estadual de ensino	Membro: 004.300.019-32 Suplente: 017.276.699-08
Titular: Laura De Siqueira Lauxen Suplente: Graciely de Carvalho Silva	Ensino Superior	Membro: 051.600.011-07 Suplente: 061.427.271-86
Titular: Sílvia Aparecida De Azevedo Suplente: Dilvane Mori Balestrin	Pais e alunos da rede municipal de ensino	Membro: 031.083.441-45 Suplente: 003.946.421-04
Titular: Angelita Fernandes Suplente: Célia da Costa Fagundes	Pais e alunos da rede estadual de ensino	Membro: 597.837.370-15 Suplente: 763.419.841-20
Titular: Dinara Lourdes Falchetti Suplente: AnnyrChristine Leimann Hubner	SMECEL	Membro: 017.667.661-96 Suplente: 021.223.011-55

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 032/2021.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2021.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 97, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Revoga o Decreto n.º 046/2021 e Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e com base na Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, e Lei Municipal nº 750, de 23 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de